



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1282 – Carnaubais, Segunda-feira, 19 de Julho de 2021

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA  
Vice-prefeito

## MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes  
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.  
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides  
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior  
Vereadores:  
Expedito Fernandes de Souza  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

## PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## DECRETO Nº 35, DE 19 DE JULHO DE 2021.

*Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Carnaubais/RN, em decorrência de desastre natural climatológico por estiagem prolongada e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

**CONSIDERANDO** o monitoramento pluviométrico da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, que aponta uma drástica diminuição nas chuvas no ano de 2021 no Município de Carnaubais/RN;

**CONSIDERANDO** a redução sustentada das reservas hídricas do Município, ocasionadas pela estiagem prolongada no ano de 2021, que atualmente afetam as atividades econômicas relacionadas à agricultura e criação de animais;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de políticas públicas municipais visando minimizar a problemática de uso, transporte, manejo e distribuição de água no município;

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal em virtude da estiagem, a qual é caracterizada como Estado de Calamidade no Município de Carnaubais/RN, em razão do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico, configurado por estiagem prolongada e baixos índices pluviométricos registrados no município que provocaram a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca).

Parágrafo Único: Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município.

Art. 2º Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta à situação de abastecimento de água no município.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações emergenciais.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela estiagem, desde que

possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Carnaubais/RN, 19 de julho de 2021.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**

*1ª Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita de  
Carnaubais/RN*

\_\_\_\_\_ **PUBLICADO POR INCORREÇÃO** \_\_\_\_\_

**ESPAÇO EM BRANCO**

**PORTARIA 254/2021 14 de Julho de 2021.**

*Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** Servidor Público  
Municipal e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 14/07/2021, e com termino em 14/01/2021, ao Servidor a Sr. ALDEIR SIQUEIRA DE MELO. Com Matrícula 014626-9, CPF: 813.744.104-20, com admissão no Cargo de Agente Administrativo em 26 de Setembro de 1995, lotada na secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**Marineide Marinho Pereira Diniz**  
PREFEITA MUNICIPAL

**ESPAÇO EM BRANCO**